



CAIEIRAS
EST. DE SÃO PAULO

LEI N.º 119

(12 de Março de 1.962)

Dispõe sôbre a cobrança do Impôsto de
Transação de Propriedade Imobiliária
"Inter-vivos".

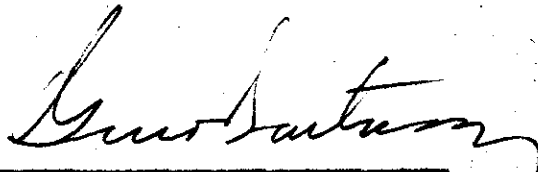
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Caieiras aprova, e eu,
GINO DÁRTORA, na qualidade de Prefeito Municipal de Caieiras, sanciono e
promulgo a seguinte Lei:-

ARTIGO 1º - Fica, a Prefeitura Municipal de Caieiras,
autorizada a cobrar, no corrente ano, o imposto de transação
de propriedade imobiliária "inter-vivos", transferido ao Mu-
nicipio por força da Emenda Constitucional nº 1/A/59, de acôr-
do com a legislação estadual vigente para o referido tributo.

ARTIGO 2º - A arrecadação do Impôsto de que trata o ar-
tigo 1º desta Lei, aos cofres municipais, se realizará atra-
ves da rubrica Eventuais.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS, em 12 de Março de
1.962.


GINO DÁRTORA
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de
Caieiras, em 12 de Março de 1.962


VERA MARQUEZINI
Secretário